



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 (Processo Administrativo nº 143/2024)

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Bernardino Bogo 175, centro, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por lote, aplicando-se ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal 8483/23, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h do dia 03/09/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 03/09/2024

LOCAL: <https://www.bll.org.br>

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguçu.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Mandaguçu e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.1.1.** deste Edital.

1.5. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bernardino Bogo 175, Centro, nesta cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná e no Portal da Transparência do Município.

1.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer pessoas poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.

1.7. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

1.11. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Mandaguçu deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II – DO OBJETO:

1.1.

.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em engenharia para substituição de lâmpadas da iluminação pública por luminárias “tipo LED”, com fornecimento integral das luminárias e mão-de-obra necessária, conforme proposta selecionada na Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, visando a execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792 e nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I, bem como as condicionantes indicadas no Estudo Técnico preliminar.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por Lote**.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Mandaguçu para o exercício de 2024. Abaixo descritas:

| RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO | | | | |
|---|-----------|-------|-----------------------------------|--------------------------------|
| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESCRIÇÃO | SECRETARIA |
| 713 | 3.3.90.30 | 0.508 | Programa de Eficiência Energética | Agric/Pecuária e Serv. Urbanos |

2.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.4. Valor máximo da licitação: R\$ 2.154.021,93 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, vinte e um reais e noventa e três centavos)

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.5. Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei 14.133, de 2021 e decreto municipal 8.483/2023 e 8481/2023.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, **tenho ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação** e efetuem as seguintes comprovações:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3. Quanto à regularidade técnica:

Requisitos técnicos e atestado de capacidade técnico-profissional:

- I. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Agronomia. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Paraná, em plena validade;

- II. Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.
- III. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.
- IV. A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.
- V. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente.

4.2 Os licitantes anexarão os documentos de habilitação, técnica e proposta ajustada, após a fase de lances na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, **mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista**).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Mandaguçu e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

4.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1º O impedimento de que trata o inciso III, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2º A critério da Administração e exclusivamente a seu objeto/serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4º O disposto não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irrevogável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL-Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no **subitem 5.5** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, garante o usufruto do tratamento diferenciado, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. Poderão participar deste Pregão interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo município de Mandaguáçu/PR;

6.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará:

- a) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta anexo ao Edital.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado com a descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.3. Os preços e os objetos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por lote.**

7.5. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado em todas as fases.

7.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e da respectiva ata, termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.7. O Município de Mandaguçu não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.8. **Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.**

7.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.10. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço Por LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.11. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.18. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.20. O prazo de envio de duas horas, poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

8.21. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX – DOS RECURSOS:

9.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

9.2. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até trinta minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua **intenção** com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

X – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal 8483/2023.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (tres) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Mandaguçu convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município de Mandaguçu convocará os proponentes remanescentes para celebrar o contrato, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

12.1. Do Contrato:

12.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Mandaguçu–PR, obriga-se a:

12.1.1.1. Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.1.2. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos produtos/serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

12.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;

12.1.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;

12.1.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste Edital;

12.1.1.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos adquiridos;

12.1.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

12.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

12.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

12.2.2. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

12.2.3. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

12.2.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.2.5. Quando da formalização do contrato, poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

12.3. Condições de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da do Município de Mandaguçu-PR.

12.3.2. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

12.3.4. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.4. Condições de entrega, execução e recebimento:

12.4.1. Condições de execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. A prestação dos serviços ocorrerá no logradouros indicados no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT COPEL N° 4600022792; na “TABELA 10: ABRANGÊNCIA DA ILUMINAÇÃO - LOGRADOUROS”,
- II. A programação para execução do serviços, horários e quantitativos serão informados por meio de ordem de serviço.
- III. No ato da substituição das luminárias deverá ser realizada obrigatoriamente, antes e depois da instalação da luminária LED, a medição e verificação da tensão para aferição do ganho de eficiência, acompanhado de registros fotográficos e elaboração de planilhas e documentos.
- IV. Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.
- V. Será admitida a execução parcelada dos serviços de substituição das luminárias conforme quadro a seguir:

| Parcela | Composição da parcela | Prazo de entrega |
|---------|---|------------------|
| 1ª | 1000 unidades (luminárias) substituídas | 40 dias |
| 2ª | 1000 unidades (luminárias) substituídas | 40 dias |
| 3ª | 524 unidades (luminárias) substituídas | 20 dias |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

12.5. Condições de entrega

a) Caso não seja possível a entrega na data indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

b) Local de entrega: Os itens licitados deverão ser entregues no almoxarifado Municipal de Mandaguçu, localizado na Perimetral Ângelo Saes, nº155, Parque Ouro Verde - CEP: 87.160-000: Mandaguçu – Paraná, no horário determinado pelo Fiscal que acompanhará o serviço. Telefone para contato: (44) 3245-8400 - E-mail para contato: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

c) Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

d) É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

e) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

12.6. EXECUÇÃO DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.6.1. Esta especificação técnica estabelece critérios e exigências técnicas mínimas, aplicáveis ao fornecimento de luminárias LED e serviços para utilização em iluminação pública, em acordo as obrigações legais exigidas no Edital de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética (PEE COPEL 002/2019) e com atendimento ao Selo PROCEL vigente sem exceção.

12.6.2. DAS LUMINÁRIAS

- a) Todas as luminárias tipo IP ofertadas devem obrigatoriamente atender ao Selo PROCEL vigente dentro do período da licitação;
- b) Todas as luminárias tipo IP ofertadas devem ter documentação com a comprovação de que atendem ao Selo PROCEL, sendo no mínimo apresentada a evidência de constar em tabela de Selo PROCEL vigente: <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF-499D-B7BC-6FF3BABE5FA}>;
- c) Corpo de alumínio injetado a alta pressão; ou ainda de alumínio extrudado/estampado.
- d) Possuir na sua parte superior uma tomada NEMA de 7 contatos;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- e) Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs, devem ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Os Dissipadores devem ser projetados de forma a não acumular detritos, o que prejudica a dissipação térmica ao longo da vida útil da luminária.
- f) A placa de circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (Núcleo de alumínio). Os LEDs deverão ser montados na MCPCB por processo SMD.
- g) Deverão ser aplicadas lentes secundárias de polimetilmetacrilato com eficiência igual ou superior a 90%.
- h) Acabamento em pintura eletrostática com resinas de poliéster em pó, com proteção contra radiação ultravioleta.
- i) Todo equipamento auxiliar, como a fonte de alimentação (driver), as conexões e protetor contra surto, devem ser instalados internamente à luminária, e serem substituíveis.
- j) A luminária, incluindo todo o seu conjunto óptico e o driver deve possuir grau de proteção IP 66, no mínimo.
- k) A luminária deve ser submetida ao ensaio para verificar a proteção contra impactos mecânicos de acordo com a norma IEC 62262:2002, apresentando grau de resistência ao impacto de no mínimo IK08.
- l) O conjunto deve atender aos testes de vibração, conforme norma ANSI C136 e ou ABNT NBR IEC 60598-1/2010.
- m) As luminárias devem possibilitar a fixação em braços BR2 e BR3 já existente, os BR1 existente no campo de iluminação devem ser substituídos por braços BR2.
- n) Parafusos, porcas e outras partes de fixações externas devem ser feitos em aço inoxidável.
- o) As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.
- p) A abertura e fechamento da luminária não deve comprometer o grau de proteção exigido IP 66.

12.7. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

- a) As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública em tensão nominal de 127V a 220 V, 60 Hz, e considerar a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL.
- b) Deverão possuir fator de potência mínimo de 0,92 e Distorção Harmônica Total (THD) da corrente de entrada igual ou inferior a 20% para 220V e 10% para 127 V.
- c) A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão, classe II, capaz de suportar impulsos de



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

tensão de pico de 10KV (Forma de onda 1,2/50 μ s), e corrente de descarga de 10KA (forma de onda 8/20 μ s), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-2002.

d) Na luminária deverá conter o componente Rele foto controlador eletrônico multitensão tipo T2, faixa de tensão de 109 a 280V, 1000W, FP \geq 0,92, 60Hz. Proteção ao impulso de 10kV. Corpo em material com proteção a raios ultravioletas. Cor do invólucro azul. modo de operação LN (liga a noite). modo de falha FD (desligado). Relação liga-desliga RN (normal), a carga deve ligar entre os níveis de 05 a 15 lux e desligar com no máximo 30 lux. Classificação do retardo AR (rápido). Grau de proteção mínimo IP65. Durabilidade dos contatos mínimo 10.000 ciclos. Deverá atender a norma ABNT NBR 5123:2016. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação.

e) A luminária e todos seus componentes devem ter vida média mínima de 50.000 horas, garantindo-se a substituição sem a necessidade de troca do corpo ou carcaça.

f) O conjunto deverá ser apropriado para trabalhar em temperaturas ambientes entre -10°C e +50°C.

g) As passagens de fios devem ser lisas e livres de cantos vivos, rebarbas, saliências e outros defeitos análogos que possam causar abrasão na isolação da fiação. Partes como parafusos metálicos de rosca total sem cabeça não devem sobressair nas passagens dos fios.

h) A fiação das conexões da luminária a rede elétrica devem ser substituída por novas, com bitola mínima de 2,5 mm², com cor dentro da padronização pela concessionária em comum acordo com Município.

i) O aterramento da luminária deverá ser realizado junto ao neutro da rede elétrica com fiação específica na cor verde, com bitola mínima de 2,5 mm²;

j) Para as conexões com a rede elétrica da COPEL é obrigatório a utilização Conector de derivação perfurante (CDP) emborrachado, principal 10 a 95mm² e derivação 1,5 a 10mm², para derivação de cabos com isolação em PVC 70°C 450/750V.

k) Todo material deve estar incorporado no valor final da luminária, no descritivo da nota fiscal constar somente o descritivo da luminária, mão de obra de execução e descarte.

12.8.CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) As medições das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED;
- b) A fotometria de referência é com classificação Tipo II – Média;
- c) A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deve possuir obrigatoriamente as características a seguir:
- d) Temperatura de cor de 5.000 K (BN) conforme com padrão ANSI C78.377-2008;
- e) Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70;
- f) A manutenção do fluxo luminoso da luminária deve ser $\geq 70\%$ após 60.000 horas de operação. A comprovação da manutenção do fluxo luminoso deverá ser feita por meio da apresentação do relatório IESNA LM-80 e da temperatura medida ISTMT. A manutenção do fluxo deverá ser calculada conforme TM21 L70;
- g) A fotometria da luminária deverá ser ensaiada e certificada segundo a norma IES LM-79. Deverá ser apresentado Laudo LM-79-08 obrigatoriamente;
- h) A corrente de alimentação fornecida pelo driver não deve ultrapassar a corrente nominal do LED para 100% do seu fluxo luminoso;
- i) O LED deve ser ensaiado e certificado segundo a norma IESNA LM-80;
- j) As luminárias, quando instaladas, deverão atender à norma NBR 5101:2018;
- k) As luminárias deverão manter o fluxo luminoso maior do que 95,0% até completar 6.000 horas de operação. Para comprovar a manutenção do fluxo luminoso, a contratante, a seu critério, poderá realizar ensaios em campo, por amostragem, em luminárias instaladas.

12.9.CONDIÇÕES DE MANUTENÇÕES

Garantia exigida do objeto

- a) Conforme termo de garantia, durante o período de vigência, a contratada deverá substituir, às suas expensas, o materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica.
- b) Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, deverá ser formalizado termo de garantia das Luminárias LED fornecidas, estipulando garantia mínima de 5 (cinco) anos expedido pelo fabricante, de acordo com modelo de declaração de solidariedade e garantia do fabricante de luminárias, assim como, credenciamento dele autorizando o licitante a prestar assistência técnica.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

c) A garantia das luminárias deverá possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante ou importador. O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de emissão da nota fiscal das luminárias. Durante o período de garantia a contratada deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, bem como promover todas as atualizações necessárias para manter o sistema em perfeito funcionamento.

12.10. DOCUMENTAÇÃO PARA VALIDAÇÃO TÉCNICA – LUMINÁRIAS

a) Para permitir que a equipe de licitação possa aferir o cumprimento dos requisitos técnicos indicados no Termo de Referência e seus anexos, e em especial a norma NBR 5101:2018 a empresa proponente deverá apresentar juntamente com a sua proposta os documentos abaixo:

b) Comprovação que luminária ofertada possui Selo PROCEL vigente dentro do processo de licitação;

c) Folha de Dados e Catálogos das luminárias LED propostas, escrito em língua portuguesa ou traduzido;

d) Relatório de Levantamento Fotométrico das Luminárias LED (curvas ies), conforme norma IESNA LM-79, emitido por laboratório acreditado pelo NVLAP ou IESNA;

e) Relatório de teste de vibração das luminárias LED, conforme norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010,

f) Relatório de teste térmico das luminárias LED, Deverá ser apresentado relatório com valor da temperatura

g) Máxima de Junção no LED, esta informação será confrontada com o Certificado de LM80 do LED utilizado na luminária e o cálculo de manutenção do fluxo luminoso (50.000 hs L70) projetado conforme TM-21.

h) Relatório de teste de resistência a impactos mecânicos IK08 de acordo com a norma IEC 62262:2002;

i) Relatório de teste de resistência à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129;

j) Relatório de teste IESNA LM-80-08 dos LEDs;

k) Relatório de teste de grau de proteção IP;

l) Relatório de teste de resistência de isolamento, rigidez dielétrica, aterramento e proteção contra choque conforme a norma NBR/IEC 60598-1 de 2010.

m) Termo de garantia das Luminárias LED de no mínimo 5 (cinco) anos expedido pelo fabricante de acordo com modelo de declaração de solidariedade e garantia do fabricante de luminárias e credenciamento dele autorizando o licitante a prestar assistência técnica conforme modelo em anexo (Anexo B).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

n) Apresentar certificação junto ao INMETRO conforme Portaria nº 20, de modo que necessariamente se consiga comprovar que os laudos fornecidos fazem parte desta certificação. A numeração dos certificados apresentados devem obrigatoriamente constar na certificação obtida junto ao INMETRO.

o) Os relatórios previstos acima devem ser realizados por laboratórios nacionais ou internacionais certificados.

12.11. QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DE SEGURANÇA

a) Fornecer e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos conforme determina as Normas Técnicas de Segurança do Trabalho para as atividades que serão desenvolvidas.

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pela correta aplicação e utilização dos EPI's pelos seus funcionários, assumindo o ônus decorrente de eventuais acidentes causados pela falta de usos dos mesmos, na forma da legislação vigente.

c) A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às normas de segurança do trabalho, em específico, as Normas de Segurança do Trabalho: NR 10, NR 12 e NR 35.

d) A CONTRATADA deverá garantir que todos os funcionários estejam aptos a desenvolver as atividades ocupacionais, cumprindo o que estabelece o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

e) Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação aos veículos, ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.

f) Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

XIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A Administração do Município de Mandaguçu convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Mandaguçu.

13.3. É facultado à Administração do Município de Mandaguçu, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

13.5. A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

13.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Mandaguáçu, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

14.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

14.3. O Município de Mandaguáçu se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

14.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Mandaguáçu revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

14.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Mandaguçu -PR.

14.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná.

14.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Mandaguçu, para melhores esclarecimentos.

14.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, deverão manter os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

14.16. Do Controle e Fiscalização da execução do Contrato:

14.16.1. A designação do Gestor e do Fiscal do contrato será realizada por meio de Portaria expedida pela autoridade superior competente do Município de Mandaguçu-PR após indicação do Setor Requisitante.

14.16.2. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

XV – DOS ANEXOS:

15.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

| | |
|------------------|---------------------------|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Estudo Técnico Preliminar |
| ANEXO III | Contrato |

Mandaguçu/PR, 13 de agosto de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DADOS GERAIS

| |
|---|
| Número do Processo: 2794/2024 |
| Órgão ou Entidade Demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente |
| Responsável: Adalberto Wilian Ferracin da Silva |

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em engenharia para substituição de lâmpadas da iluminação pública por luminárias "tipo LED", com fornecimento integral das luminárias e mão-de-obra necessária, conforme proposta selecionada na Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, visando a execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

3.2. Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

| LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | |
|------------------------------|----------|------|---------|----------------------------------|------------------|-------------------|
| ITEM | CÓD. REF | QTD | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 1 | 392487 | 2349 | unid | Luminária LED. Refl. IP LED 40 W | 525,00 | 1.233.225,00 |
| 2 | 392487 | 82 | unid | Luminária LED Refl. IP LED 50 W | 585,00 | 47.970,00 |
| 3 | 392146 | 18 | unid | Luminária LED Refl. IP LED 60 W | 645,00 | 11.610,00 |
| 4 | 392146 | 75 | unid | Luminária LED Refl. IP LED 80 W | 509,55 | 38.215,88 |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

| | | | | | | |
|--|-------|------|------|--|--------|--------------|
| 5 | 21687 | 2524 | unid | MÃO-DE-OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA | 198,00 | 499.752,00 |
| 6 | 1333 | 2524 | unid | DESCARTE RESÍDUOS – LÂMPADAS E REATORES SUBSTITUÍDOS | 128,07 | 466.056,60 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 2.296.829,48 |
| Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de R\$ 2.296.829,48 (dois milhões duzentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) para a aquisição dos itens descritos. | | | | | | |

3.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, pois são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade permitindo sua definição neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação. Desta forma, consideramos a modalidade de pregão como sendo a mais adequada ao presente caso, tendo em vista a baixa complexidade na elaboração e condução do processo licitatório.

3.4. Os serviços de engenharia a que se pretende contratar limitam-se à substituição de lâmpadas da iluminação pública por luminárias “tipo LED”, com quantitativo e locais previamente definidos, e aprovados por meio de Termo de Cooperação técnica, demonstrando mais uma vez, que se tratam de serviços comuns de engenharia.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

| Risco | Probabilidade | Ação Preventiva | Ação de Contingência | Responsável |
|---|---------------|---|--|---|
| Impugnação ao Edital | Baixa | Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório. | Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação. | Diretoria de Compras. Diretoria de Licitações. |
| Licitação sem vencedor habilitado. | Baixa | Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital. | Revisar as exigências do edital. | Diretoria de Compra Diretoria de Licitações. |
| Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado. | Baixa | Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado | No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual. No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder a contratação direta por dispensa de licitação. | Diretoria de Compra Diretoria de Licitações. |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

| GESTÃO CONTRATUAL | | | | |
|---|-------|---|---|---|
| Contratada deixa de atender as condições econômicas/ técnicas para prestar o serviço. | Baixa | Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação; Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação. | Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços. | Diretoria de Licitações Fiscal/ Gestor do Contrato |
| Serviços e insumos de baixa qualidade ou insatisfatórios; | Média | Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, conferindo se o produto atende plenamente o memorial descritivo. | Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades. | Fiscal Gestor do Contrato Diretoria de Licitações |
| Extinção anormal do contrato: -por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; -Resolução por caso fortuito ou força maior; -Resilição do contrato por | Média | -Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; | - Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. | Diretoria de Compras Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| desinteresse da Administração; - Rescisão por desequilíbrio econômico | | -Incluir cláusula de repactuação no contrato. | | |
|--|--|---|--|--|

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

Não se aplica.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do Art.122, Parágrafo 1º da lei nº 14.133/21;

7.2.2. Será admitida subcontratação para os Itens 5 e 6 da "Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO, Item 2.2".

7.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

() Sim

(x) Não

7.5. Exige respeito às normas específicas de descarte?

(x) Sim

() Não



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.6. Quais são as normas específicas de descarte?

Atender a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de resíduos, em especial, o Art.33 (logística reversa), bem como, NBR 10.004/2004, norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

7.7. Requisitos técnicos e atestado de capacidade técnico-profissional:

- VI. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA do Estado do Paraná, em plena validade;
- VII. Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.
- VIII. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.
- IX. A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.
- X. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- VI. A prestação dos serviços ocorrerá no logradouros indicados no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT COPEL Nº 4600022792; na “TABELA 10: ABRANGÊNCIA DA ILUMINAÇÃO - LOGRADOUROS”,



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- VII. A programação para execução dos serviços, horários e quantitativos serão informados por meio de ordem de serviço.
- VIII. No ato da substituição das luminárias deverá ser realizada obrigatoriamente, antes e depois da instalação da luminária LED, a medição e verificação da tensão para aferição do ganho de eficiência, acompanhado de registros fotográficos e elaboração de planilhas e documentos.
- IX. Relatórios de medição serão por amostragem com análise dos indicadores técnicos, deverão ser elaborados conforme padrão da ANEEL e conforme Diagnóstico Técnico que integra o Termo de Cooperação Técnico.
- X. Será admitida a execução parcelada dos serviços de substituição das luminárias conforme quadro a seguir:

| Parcela | Composição da parcela | Prazo de entrega |
|---------|---|------------------|
| 1ª | 1000 unidades (luminárias) substituídas | 40 dias |
| 2ª | 1000 unidades (luminárias) substituídas | 40 dias |
| 3ª | 524 unidades (luminárias) substituídas | 20 dias |

8.2. Condições de entrega

8.2.1. Caso não seja possível a entrega na data indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2.2. Local de entrega: Os itens licitados deverão ser entregues no almoxarifado Municipal de Mandaguçu, localizado na Perimetral Ângelo Saes, nº155, Parque Ouro Verde - CEP: 87.160-000: Mandaguçu – Paraná, no horário determinado pelo Fiscal que acompanhará o serviço. Telefone para contato: (44) 3245-8400 - E-mail para contato: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

8.2.3. Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.2.4. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

8.2.5. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS

9.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Esta especificação técnica estabelece critérios e exigências técnicas mínimas, aplicáveis ao fornecimento de luminárias LED e serviços para utilização em iluminação pública, em acordo as obrigações legais exigidas no Edital de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética (PEE COPEL 002/2019) e com atendimento ao Selo PROCEL vigente sem exceção.

9.1.1. DAS LUMINÁRIAS

- q) Todas as luminárias tipo IP ofertadas devem obrigatoriamente atender ao Selo PROCEL vigente dentro do período da licitação;
- r) Todas as luminárias tipo IP ofertadas devem ter documentação com a comprovação de que atendem ao Selo PROCEL, sendo no mínimo apresentada a evidência de constar em tabela de Selo PROCEL vigente: <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF-499D-B7BC-6FF3BABE5FA}>);
- s) Corpo de alumínio injetado a alta pressão; ou ainda de alumínio extrudado/estampado.
- t) Possuir na sua parte superior uma tomada NEMA de 7 contatos;
- u) Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs, devem ser de alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Os Dissipadores devem ser projetados de forma a não acumular detritos, o que prejudica a dissipação térmica ao longo da vida útil da luminária.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- v) A placa de circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (Núcleo de alumínio). Os LEDs deverão ser montados na MCPCB por processo SMD.
- w) Deverão ser aplicadas lentes secundárias de polimetilmetacrilato com eficiência igual ou superior a 90%.
- x) Acabamento em pintura eletrostática com resinas de poliéster em pó, com proteção contra radiação ultravioleta.
- y) Todo equipamento auxiliar, como a fonte de alimentação (driver), as conexões e protetor contra surto, devem ser instalados internamente à luminária, e serem substituíveis.
- z) A luminária, incluindo todo o seu conjunto óptico e o driver deve possuir grau de proteção IP 66, no mínimo.
- aa) A luminária deve ser submetida ao ensaio para verificar a proteção contra impactos mecânicos de acordo com a norma IEC 62262:2002, apresentando grau de resistência ao impacto de no mínimo IK08.
- bb) O conjunto deve atender aos testes de vibração, conforme norma ANSI C136 e ou ABNT NBR IEC 60598-1/2010.
- cc) As luminárias devem possibilitar a fixação em braços BR2 e BR3 já existente, os BR1 existente no campo de iluminação devem ser substituídos por braços BR2.
- dd) Parafusos, porcas e outras partes de fixações externas devem ser feitos em aço inoxidável.
- ee) As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.
- ff) A abertura e fechamento da luminária não deve comprometer o grau de proteção exigido IP 66.

9.2. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

- l) As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios, prontas para serem instaladas na rede de iluminação pública em tensão nominal de 127V a 220 V, 60 Hz, e considerar a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

-
- m)** Deverão possuir fator de potência mínimo de 0,92 e Distorção Harmônica Total (THD) da corrente de entrada igual ou inferior a 20% para 220V e 10% para 127 V.
- n)** A luminária deverá ser fornecida com Dispositivo Protetor de Surto de Tensão (DPS) do tipo uma porta, limitador de tensão, classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10KV (Forma de onda 1,2/50µs), e corrente de descarga de 10KA (forma de onda 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-2002.
- o)** Na luminária deverá conter o componente Rele foto controlador eletrônico multitensão tipo T2, faixa de tensão de 109 a 280V, 1000W, FP ≥ 0,92, 60Hz. Proteção ao impulso de 10kV. Corpo em material com proteção a raios ultravioletas. Cor do invólucro azul. modo de operação LN (liga a noite). modo de falha FD (desligado). Relação liga-desliga RN (normal), a carga deve ligar entre os níveis de 05 a 15 lux e desligar com no máximo 30 lux. Classificação do retardo AR (rápido). Grau de proteção mínimo IP65. Durabilidade dos contatos mínimo 10.000 ciclos. Deverá atender a norma ABNT NBR 5123:2016. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação.
- p)** A luminária e todos seus componentes devem ter vida média mínima de 50.000 horas, garantindo-se a substituição sem a necessidade de troca do corpo ou carcaça.
- q)** O conjunto deverá ser apropriado para trabalhar em temperaturas ambientes entre -10°C e +50°C.
- r)** As passagens de fios devem ser lisas e livres de cantos vivos, rebarbas, saliências e outros defeitos análogos que possam causar abrasão na isolação da fiação. Partes como parafusos metálicos de rosca total sem cabeça não devem sobressair nas passagens dos fios.
- s)** A fiação das conexões da luminária a rede elétrica devem ser substituída por novas, com bitola mínima de 2,5 mm², com cor dentro da padronização pela concessionária em comum acordo com Município.
- t)** O aterramento da luminária deverá ser realizado junto ao neutro da rede elétrica com fiação específica na cor verde, com bitola mínima de 2,5 mm²;
- u)** Para as conexões com a rede elétrica da COPEL é obrigatório a utilização



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Conector de derivação perfurante (CDP) emborrachado, principal 10 a 95mm² e derivação 1,5 a 10mm², para derivação de cabos com isolamento em PVC 70°C 450/750V.

v) Todo material deve estar incorporado no valor final da luminária, no descritivo da nota fiscal constar somente o descritivo da luminária, mão de obra de execução e descarte.

9.3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

l) As medições das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED;

m) A fotometria de referência é com classificação Tipo II – Média;

n) A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deve possuir obrigatoriamente as características a seguir:

o) Temperatura de cor de 5.000 K (BN) conforme com padrão ANSI C78.377-2008;

p) Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo de 70;

q) A manutenção do fluxo luminoso da luminária deve ser $\geq 70\%$ após 60.000 horas de operação. A comprovação da manutenção do fluxo luminoso deverá ser feita por meio da apresentação do relatório IESNA LM-80 e da temperatura medida ISTMT. A manutenção do fluxo deverá ser calculada conforme TM21 L70;

r) A fotometria da luminária deverá ser ensaiada e certificada segundo a norma IES LM-79. Deverá ser apresentado Laudo LM-79-08 obrigatoriamente;

s) A corrente de alimentação fornecida pelo driver não deve ultrapassar a corrente nominal do LED para 100% do seu fluxo luminoso;

t) O LED deve ser ensaiado e certificado segundo a norma IESNA LM-80;

u) As luminárias, quando instaladas, deverão atender à norma NBR 5101:2018;

v) As luminárias deverão manter o fluxo luminoso maior do que 95,0% até completar 6.000 horas de operação. Para comprovar a manutenção do fluxo luminoso, a contratante, a seu critério, poderá realizar ensaios em campo, por amostragem, em



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

luminárias instaladas.

10. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÕES

Garantia exigida do objeto

- 10.1.** Conforme termo de garantia, durante o período de vigência, a contratada deverá substituir, às suas expensas, o materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica.
- 10.2.** Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, deverá ser formalizado termo de garantia das Luminárias LED fornecidas, estipulando garantia mínima de 5 (cinco) anos expedido pelo fabricante, de acordo com modelo de declaração de solidariedade e garantia do fabricante de luminárias, assim como, credenciamento dele autorizando o licitante a prestar assistência técnica.
- 10.3.** A garantia das luminárias deverá possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante ou importador. O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos, contados da data de emissão da nota fiscal das luminárias. Durante o período de garantia a contratada deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, bem como promover todas as atualizações necessárias para manter o sistema em perfeito funcionamento.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA VALIDAÇÃO TÉCNICA – LUMINÁRIAS

- 11.1.** Para permitir que a equipe de licitação possa aferir o cumprimento dos requisitos técnicos indicados no Termo de Referência e seus anexos, e em especial a norma NBR 5101:2018 a empresa proponente deverá apresentar juntamente com a sua proposta os documentos abaixo:
 - a)** Comprovação que luminária ofertada possui Selo PROCEL vigente dentro do processo de licitação;
 - b)** Folha de Dados e Catálogos das luminárias LED propostas, escrito em língua portuguesa ou traduzido;
 - c)** Relatório de Levantamento Fotométrico das Luminárias LED (curvas ies), conforme norma IESNA LM-79, emitido por laboratório acreditado pelo NVLAP ou IESNA;
 - d)** Relatório de teste de vibração das luminárias LED, conforme norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010,



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- e) Relatório de teste térmico das luminárias LED, Deverá ser apresentado relatório com valor da temperatura
- f) Máxima de Junção no LED, esta informação será confrontada com o Certificado de LM80 do LED utilizado na luminária e o cálculo de manutenção do fluxo luminoso (50.000 hs L70) projetado conforme TM-21.
- g) Relatório de teste de resistência a impactos mecânicos IK08 de acordo com a norma IEC 62262:2002;
- h) Relatório de teste de resistência à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129;
- i) Relatório de teste IESNA LM-80-08 dos LEDs;
- j) Relatório de teste de grau de proteção IP;
- k) Relatório de teste de resistência de isolamento, rigidez dielétrica, aterramento e proteção contra choque conforme a norma NBR/IEC 60598-1 de 2010.
- l) Termo de garantia das Luminárias LED de no mínimo 5 (cinco) anos expedido pelo fabricante de acordo com modelo de declaração de solidariedade e garantia do fabricante de luminárias e credenciamento dele autorizando o licitante a prestar assistência técnica conforme modelo em anexo (Anexo B).
- m) Apresentar certificação junto ao INMETRO conforme Portaria nº 20, de modo que necessariamente se consiga comprovar que os laudos fornecidos fazem parte desta certificação. A numeração dos certificados apresentados devem obrigatoriamente constar na certificação obtida junto ao INMETRO.
- n) Os relatórios previstos acima devem ser realizados por laboratórios nacionais ou internacionais certificados.

12. QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DE SEGURANÇA

- 12.1. Fornecer e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos conforme determina as Normas Técnicas de Segurança do Trabalho para as atividades que serão desenvolvidas.
- 12.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pela correta aplicação e utilização dos EPI's pelos seus funcionários, assumindo o ônus decorrente de eventuais acidentes causados pela falta de usos dos mesmos, na forma da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 12.3.** A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às normas de segurança do trabalho, em específico, as Normas de Segurança do Trabalho: NR 10, NR 12 e NR 35.
- 12.4.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os funcionários estejam aptos a desenvolver as atividades ocupacionais, cumprindo o que estabelece o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 12.5.** Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação aos veículos, ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.
- 12.6.** Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

13. GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 13.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 13.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 13.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 13.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- 13.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 13.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 13.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 13.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 13.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- 13.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato,



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

13.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

13.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

13.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

14.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).

14.2. O objeto adquirido poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 14.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à controversa na execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 14.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
- a)** a data da emissão;
 - b)** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c)** o período respectivo de execução do contrato;
 - d)** o valor a pagar; e
 - e)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

- 14.10.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Forma de pagamento

- 14.11. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.
- 14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

16. BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

A obrigatoriedade do certame exclusivo ou a divisão de cotas sempre deve ser temperada com a observância dos princípios que regem a atuação Administrativa. A Lei Complementar 123/2006 tem a finalidade de ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica destas empresas acima do interesse público.

A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, é importante sopesar alguns princípios pertinentes como os da competitividade, economicidade e eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 75, XVIII, § 3º da Nova Lei de Licitações 14133/2021. A norma que assegura o tratamento diferenciado visa de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Contudo, após elaboração do estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado, sendo verificado ainda, que os valores ultrapassam a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), impossibilitando a concessão de benefício exclusivo para MPE, conforme disposto nos artigos 47 e 48 da LC nº 123/2006.

- Sem benefícios para MPE.
- Licitação exclusiva para MPE.
- Licitação exclusiva para MPE local.
- Licitação exclusiva para MPE regional.
- Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- Benefícios diferentes por item (indicado no Anexo I).

15- JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE

Os materiais e equipamentos a serem licitados podem ser utilizados de formas específicas, porém, devem possuir especificações técnicas que permitam compatibilidade operacional entre si. Devido ao fato de haver no mercado diversos fabricantes, tais equipamentos podem não possuir a mesma padronização em suas especificações técnicas e/ou dimensionamento, assim, a administração municipal corre risco de adquirir equipamentos de fabricantes distintos e ocorrer tal incompatibilidade técnica, impossibilitando a correta instalação e funcionamento das luminárias LED, causando inúmeros transtornos e prejuízos aos cofres públicos.

Sob esta ótica, a aquisição de equipamentos de um mesmo fabricante ou revendedor, garante a compatibilidade técnica e perfeito funcionamento.

Frisamos ainda que a aquisição de itens na modalidade “por lote ou global” é uma matéria que ainda não é pacífica para o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que por meio do Acórdão nº 1.237/2014 – não emitiu entendimento absoluto, impeditivo da adjudicação global; ao revés, informa que “a regra é adjudicação por item, salvo em caso de economia de escalas”, não sendo pacífica a matéria.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira serão disciplinados no Edital de Licitação.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 18.1.** O valor máximo definido para esta contratação é de R\$ R\$ 2.296.829,48 (dois milhões duzentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme pesquisa de mercado e critérios adotados.
- 18.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;
- 18.3.** Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 18.4.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 19.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 19.2.** Prazo para apresentação de proposta readequada pelo licitante vencedor será de 02 (duas) horas.

20. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

- 20.1.** O licitante/adjudicatário que cometer infrações no processo licitatório ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital de Licitação.
- 20.2.** É uma contratação sob o sistema de registro de preços?
- () Sistema de Registro de Preços
- (X) Regime Contratual

21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 21.1.** O objeto licitado deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas, quando instituídas pelos Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 21.2.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 21.3.** A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.
- 21.4.** A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.
- 21.5.** Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens instantâneas, inclusive as notificações.
- 21.6.** Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 21.7.** A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, pelo fornecimento de materiais inadequados, correndo às suas expensas todos os prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

22. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- 22.1.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 22.2.** Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
- 22.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 22.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 22.5.** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 22.6.** Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 22.7.** Acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 22.8.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do 1doc ou email;
- 22.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 22.10.** As contratações serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;

23. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 23.1.** Formas, condições e prazo de pagamento:
- a)** O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.
 - b)** Serão exigidos documentos usuais que atestem a regularidade fiscal, com data vigente, conforme fixado no Edital de Licitação.
 - c)** Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
 - d)** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

23.2. Critério de reajuste e repactuação:

I – Do reajuste

- a)** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.
- b)** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c)** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

II – Do reequilíbrio

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.3. Critério de repactuação da mão de obra

Não se aplica.

23.4. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

() Sim

(x) Não

24. DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 16 de abril de 2024.

25. O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

() Sim



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

(x) Não

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações

| RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO | | | | |
|---|-----------|-------|-----------------------------------|--------------------------------|
| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESCRIÇÃO | SECRETARIA |
| 713 | 3.3.90.30 | 0.508 | Programa de Eficiência Energética | Agric/Pecuária e Serv. Urbanos |

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguçu - PR, 31 de julho de 2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 2794/2024

Responsáveis pelas informações do ETP: ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

Órgão ou entidade demandante: Secretaria do Meio Ambiente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Mandaguçu, em razão da Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, teve seu projeto selecionado após diagnóstico de eficiência energética preliminar ter sido analisado e aprovado, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 27/10/2020- Edição nº10.797. O objetivo do projeto é promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização de equipamentos.

No ano de 2023, foi apresentado à COPEL DIS, o aditamento do TCT, com proposta de adequação do cronograma físico, bem como, planejamento estratégico para cumprimento das ações previstas e delegações de tarefas. O aditamento, conforme exposto em despacho no Protocolo 17.734.967-4 foi aprovado, alterando os prazos para execução do contrato.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

| Proposto | | |
|-----------------------|-----------|------------|
| Medição e verificação | População | Amostragem |
| Refl. IP LED 40 W | 2349 | 92 |
| Refl. IP LED 50 W | 82 | 44 |
| Refl. IP LED 60 W | 18 | 15 |
| Refl. IP LED 80 W | 75 | 42 |

Figura 1 – Quantificação de luminárias – TCT – COPEL DIS.

Tabela 9 – Abrangência iluminação - Sistemas

| ITEM | USO FINAL | SISTEMA | ATUAL | PROPOSTO | QUANTIDADE |
|------|------------|-----------|------------|-------------------|------------|
| 1 | Iluminação | Ilumin 1 | VSAP 70 W | Refl. IP LED 40 W | 470 |
| 2 | Iluminação | Ilumin 2 | VSAP 70 W | Refl. IP LED 50 W | 1 |
| 3 | Iluminação | Ilumin 3 | VM 80 W | Refl. IP LED 40 W | 61 |
| 4 | Iluminação | Ilumin 4 | VM 80 W | Refl. IP LED 50 W | 2 |
| 5 | Iluminação | Ilumin 5 | VSAP 100 W | Refl. IP LED 40 W | 1757 |
| 6 | Iluminação | Ilumin 6 | VSAP 100 W | Refl. IP LED 50 W | 63 |
| 7 | Iluminação | Ilumin 7 | VSAP 100 W | Refl. IP LED 60 W | 2 |
| 8 | Iluminação | Ilumin 8 | VSAP 100 W | Refl. IP LED 80 W | 67 |
| 9 | Iluminação | Ilumin 9 | VM 125 W | Refl. IP LED 40 W | 30 |
| 10 | Iluminação | Ilumin 10 | VM 125 W | Refl. IP LED 50 W | 16 |
| 11 | Iluminação | Ilumin 11 | VSAP 250 W | Refl. IP LED 40 W | 31 |
| 12 | Iluminação | Ilumin 12 | VSAP 250 W | Refl. IP LED 60 W | 16 |
| 13 | Iluminação | Ilumin 13 | VSAP 250 W | Refl. IP LED 80 W | 8 |

Figura 2: Abrangência proposta conforme Tabela 09 – TCT.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Há extrema importância da temática, uma vez que as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e conservação da energia elétrica são de relevância, pois visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também melhorar a qualidade dos sistemas elétricos.

O que se busca é a substituição dos equipamentos antigos (Sistemas de Iluminação IP) por modelos mais eficientes, utilizando a tecnologia LED, o que ocasionará uma efficientização nos sistemas de iluminação pública, uma vez que será uma solução tecnicamente mais eficiente (economia de energia elétrica), com redução de manutenção (maior durabilidade e confiabilidade), maior conforto aos usuários (melhor reprodução de cores e menor aquecimento), maior segurança (menor carga no sistema elétrico) e uma disseminação de tecnologia mais eficiente e sustentável.

3. – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O município não possui plano de contratação anual.

4. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens que serão adquiridos são de uso comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante às especificações usuais de mercado. Considerando que o fornecimento das luminárias em LED deva ocorrer com qualidade, observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para contratação, a fim de buscar a que atendesse os requisitos dispostos para evitar materiais com baixa qualidade. Com isso, deve-se observar:

- I. A contratada deverá fornecer materiais de qualidade comprovada, que tenham durabilidade e confiabilidade, sendo vedado o emprego de materiais usados ou recondicionados;
- II. A entrega, destinação e transporte devem ser realizados pela contratada;
- III. Os itens devem ser entregues após 10 dias do envio do empenho ao fornecedor para o endereço indicado no edital;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- IV. Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- V. Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- VI. Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

5. – QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto desse estudo visa atender toda população de Mandaguçu e seu Distrito, através da aquisição de luminárias LED e materiais necessários. A quantidade solicitada visa atender o Termo de Cooperação Técnica –TCT, firmado entre o Município de Mandaguçu e a COPEL DIS, conforme quadro abaixo:

| ITEM | CÓD. REFERÊNCIA | QTD | UNIDADE | DESCRIÇÃO |
|------|-----------------|------|---------|--|
| 1 | 392487 | 2349 | unid | Luminária LED. Refl. IP LED 40 W |
| 2 | 392487 | 82 | unid | Luminária LED Refl. IP LED 50 W |
| 3 | 392146 | 18 | unid | Luminária LED Refl. IP LED 60 W |
| 4 | 392146 | 75 | unid | Luminária LED Refl. IP LED 80 W |
| 5 | 21687 | 2524 | unid | MÃO-DE-OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA |
| 6 | 1333 | 2524 | unid | DESCARTE RESÍDUOS – LÂMPADAS E REATORES SUBSTITUÍDOS |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Perante a pesquisa específica de mercado, se estima neste processo uma despesa de **R\$ 2.296.829,48 (dois milhões duzentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)** para a aquisição dos itens descritos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado para contratações e aquisições públicas é importante identificar especificações dos produtos, os preços estimados com observância ao valor que o item é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores.

A ampla competição torna-se viável, pois esse objeto tem uma grande oferta no mercado, além de ser licitado individualmente, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala. Ainda, como é realizado pregão eletrônico, empresas de todo o país podem participar, ampliando a quantidade de propostas que são recebidas, ganhando a que tem o menor valor.

O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com 2 (duas) empresas especializadas no fornecimento de luminárias LED, bem como, instalação e manutenção de redes de iluminação, localizadas nas proximidades do município de Mandaguçu-PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
- Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço): <https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>
- Compras Net (Licitações do Governo Federal): http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp
- SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL –SINAPI.
https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_655.

Ressalta-se que, durante a verificação nos sites especializados não foi possível encontrar um edital idêntico ao objeto pretendido, onde deverá prevalecer termos e condições apresentadas neste estudo técnico e posterior Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores balizadores obtidos através de pesquisa de mercado, serão apresentados no quadro a seguir, conforme Art. 18, §1º, inciso VI, da 14.133:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – TEL: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

| FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|------|---------|--|------------|-------|------------|-------|--------------|-------|----------|------------------------------|---|--------------------------|----------------------------------|
| PREÇO 1 | SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - MAR/2024 - CURITIBA - REFERÊNCIA COD.42.244/ COD.42.245/ COD.42.246 (MATERIAIS) / cod. 101661 - cod 97665 (serviços) | | | | | | | | | | | | | | |
| PREÇO 2 | ORÇAMENTO: HGE ILUMINAÇÃO/BR LUMENS ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ: 26.640.398/0001-14 - RUA. EDUARDO LEOPOLDO,28 - VL GUILHERME - SÃO PAULO/SP - Tels.: (11) 2679-7307 / 2679-3996 / 2283-1188 /TIM 9341-1797 / FAX 2975-3228 | | | | | | | | | | | | | | |
| PREÇO 3 | ORÇAMENTO: VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL - CNPJ: 83.073.536/0001-64 - RUA XAVANTES N° 54 - BAIRRO ATIRADORES - JOINVILLE-SC - TEL: 47-34380036. | | | | | | | | | | | | | | |
| ITEM | COD. REFERÊNCIA CAT/MAT | QTD | UNIDADE | DESCRIÇÃO | PREÇO 1 | FONTE | PREÇO 2 | FONTE | PREÇO 3 | FONTE | CRITÉRIO | MÉDIA DOS PREÇOS CONSULTADOS | MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS PREÇOS PESQUISADOS | VALOR MÁXIMO PARA O ITEM | VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O EDITAL |
| 1 | 392487 | 2349 | unid | Ref. IP LED 40 W | R\$ 157,23 | A | R\$ 525,00 | | R\$ 1.222,97 | | 2 | R\$ 525,00 | R\$ 635,07 | R\$ 525,00 | R\$ 1.233.225,00 |
| 2 | 392487 | 82 | unid | Ref. IP LED 50 W | R\$ 157,23 | A | R\$ 585,00 | | R\$ 1.535,35 | | 2 | R\$ 585,00 | R\$ 759,19 | R\$ 585,00 | R\$ 47.970,00 |
| 3 | 392146 | 18 | unid | Ref. IP LED 60 W | R\$ 290,07 | A | R\$ 645,00 | | R\$ 1.227,05 | | 2 | R\$ 645,00 | R\$ 720,71 | R\$ 645,00 | R\$ 11.610,00 |
| 4 | 392146 | 75 | unid | Ref. IP LED 80 W | R\$ 321,09 | A | R\$ 698,00 | | R\$ 1.544,35 | | 2 | R\$ 509,55 | R\$ 854,48 | R\$ 509,55 | R\$ 38.215,88 |
| 5 | 21687 | 2524 | unid | MÃO-DE-OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA | R\$ 122,41 | | R\$ 198,00 | | R\$ 300,92 | | 2 | R\$ 198,00 | R\$ 207,11 | R\$ 198,00 | R\$ 499.752,00 |
| 6 | 1333 | 2524 | unid | DESCARTE RESÍDUOS - LÂMPADAS E REATORES SUBSTITUIDOS | R\$ 1,30 | | R\$ 368,00 | | R\$ 5,92 | | 1 | R\$ 184,65 | R\$ 125,07 | R\$ 184,65 | R\$ 466.056,60 |
| R\$ 2.296.829,48 | | | | | | | | | | | | | | | |
| CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | MÉDIA MEDIANA DE TODOS PREÇOS PESQUISADOS | | | | | | | | | | | | | | |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade de se cumprir as atividades e cronogramas previstos no termo de cooperação técnica firmado junto a concessionária de energia elétrica do Estado, e após análises de mercado, temos como a solução mais adequada para atendimento desta demanda:

- a) A aquisição das luminárias LED, bem como contratação de serviços especializados com fornecimento de equipamentos, veículos e mão de obra para a substituição das luminárias, por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a quantidade necessária para atender as condições do Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.
- b) A contratação global ainda visa o cumprimento de prazos fixados pelo segundo termo aditivo firmado:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

O presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, passará de 30 meses para 49 meses, com término em 31/07/2025, podendo ser prorrogado, mediante concordância expressa das PARTES, através de Termo Aditivo.”

- c) Aquisição terá validade de 12 meses, conforme Art.84 da Lei nº14.133/2021:

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço em engenharia elétrica e fornecimento de materiais de iluminação é viável e se justifica, pois, o objeto do Termo de Cooperação Técnica que foi celebrado com a COPEL DIS deve ser cumprido conforme o avençado e nos prazos previstos.

Diante disso e da falta de corpo técnico por parte do Município, para que haja cumprimento integral e temporal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

A presente contratação permitirá o cumprimento integral do Termo de Cooperação firmado TCT nº 4600022792, evitando aplicação de quaisquer sanções à administração municipal pelo seu descumprimento.

10. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES OU POR ITENS



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- Global
- Lote de Itens
- Por Itens

11. PRODUTO SE CLASSIFICA COMO BEM DE CONSUMO COMUM?

- Não se aplica - serviços ou obras.
- Bem de qualidade comum.
- Bem de Luxo.

12. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E NATUREZA

Além da realização de procedimento **de pregão eletrônico, do tipo menor preço**, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Também se mostra viável a **contratação integrada** conforme versa o Art. 46 - Subseção II - Das Obras e Serviços de Engenharia:

Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

14. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não há.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Os materiais deverão, preferencialmente, advir de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora.

Os materiais a serem substituídos, além de menos eficientes, possuem elevado risco de contaminação ambiental por conterem vapores de sódio e mercúrio. Desta maneira, deverão ser tomadas medidas para prevenção de danos ambientais através do correto acondicionamento e transporte de resíduos sólidos.

A vencedora do certame ainda deverá promover:

- A separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem
- Respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, em especial, a NBR nº 10.004/2004;
- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

16. CONCLUSÃO DE ESTUDO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Ante o exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

17. APROVAÇÃO

- Aprovado
- Reprovado
- Retornar para ajustes

Mandaguçu, 13 de agosto de 2024



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº ***/2024 (Modelo AGU)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E
.....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, CEP:, na cidade de, Estado do, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr., portador da Cédula de Identidade, RG nº SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº/2024, no Pregão Eletrônico nº/2024, homologado em ____ de ____ de 2024, publicado no Jornal, de ____ de ____ de 2024, edição nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em engenharia para substituição de lâmpadas da iluminação pública por luminárias “tipo LED”, com fornecimento integral das luminárias e mão-de-obra necessária, conforme proposta selecionada na Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, visando a execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
|------|---------------|------------|------------|-------|-------|
|------|---------------|------------|------------|-------|-------|



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

| | | MEDIDA | | UNITÁRIO | TOTAL |
|-----|--|--------|--|----------|-------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| ... | | | | | |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

Conforme item 12.4 a 12.11 do edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

26.2.1. 4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do Art.122, Parágrafo 1º da lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1.O valor do lote Do contrato é de R\$ (.....).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2.O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

7.2.Após o interregno de um ano, Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.Cientificar o órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

Art. 4º A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista no contrato.

§ 1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO | | | | |
|---|-----------|-------|-----------------------------------|--------------------------------|
| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESCRIÇÃO | SECRETARIA |
| 713 | 3.3.90.30 | 0.508 | Programa de Eficiência Energética | Agric/Pecuária e Serv. Urbanos |

13.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 34/2024 PROCESSO Nº. 143/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em engenharia para substituição de lâmpadas da iluminação pública por luminárias "tipo LED", com fornecimento integral das luminárias e mão-de-obra necessária, conforme proposta selecionada na Chamada Pública PEE COPEL 002/2019, visando a execução de atividades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica – TCT 4600022792.

Valor Máximo: R\$ **2.154.021,93 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, vinte e um reais e noventa e três centavos)**

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 03/09/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 03/09/2024;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 13 de agosto de 2024

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal